



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 171/24**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal – especialmente art. 37, inciso X;
- Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências – especialmente art. 16 a 21;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo – especialmente art. 14, III, e 27, I;
- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – especialmente art 13, 'b', nº 1;
- Lei Municipal nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 19 de março de 2024.

Juliana Trindade  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 232.414